



Processo Administrativo Licitatório Eletrônico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NA RUA LUIZ DOMINGOS ALBERTON E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA PRINCESA ISABEL, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

¹art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda. Ele serve de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade seja confirmada.

Este documento integra o processo licitatório da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, demonstrando a necessidade da contratação, avaliando a melhor abordagem e verificando a viabilidade técnica e econômica da solução, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO²

A Rua Luiz Domingos Alberton, atualmente pavimentada com lajotas, encontra-se em condições precárias, com trechos desnivelados e danificados, comprometendo a segurança e dificultando a circulação de veículos e pedestres. Ressalta-se que já houve tentativa anterior de execução da obra, por meio da Tomada de Preço nº 002/2022 – Processo Licitatório nº 029/2022, que foi declarada deserta.

Já a Rua Princesa Isabel possui pavimentação asfáltica, mas apresenta diversos buracos e desgaste acentuado, exigindo recapeamento para garantir melhores condições de trafegabilidade e prolongar a vida útil da via.

Diante desse cenário, a contratação torna-se imprescindível para a melhoria da infraestrutura urbana, promovendo segurança viária e facilitando o acesso a serviços essenciais. Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que impactará positivamente a qualidade de vida da população e o desenvolvimento do Município de Rio Fortuna/SC, garantindo o direito de ir e vir dos cidadãos.

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.³

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

² art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

³ art. 18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.⁴

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprovem sua qualificação técnica.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES⁵.

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal, resulta no seguinte quantitativo:

Lote(s)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI DE MEDIDA	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NA RUA LUIZ DOMINGOS ALBERTON, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.	Obra(s)	1
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA PRINCESA ISABEL, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.	Obra(s)	1

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.⁶

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

Pavimentação Asfáltica (Rua Luiz Domingos Alberton): • Asfalto Usinado a Quente (CBUQ): Solução mais comum e durável para pavimentação, indicada para vias de tráfego intenso. Oferece alta resistência ao desgaste. • Pavimentação com Solo Cimento: Alternativa mais econômica, ideal para vias com tráfego mais leve. Embora tenha um custo inicial menor, sua durabilidade é inferior à do asfalto usinado a quente.

Recapeamento Asfáltico (Rua Princesa Isabel): • Recapeamento com Asfalto Usinado a Quente (CBUQ): Método eficaz que aplica uma nova camada de asfalto sobre a existente, aumentando a vida útil da via. • Recapeamento com Asfalto Borrachudo: Alternativa mais resistente e ecológica, com maior durabilidade e resistência, especialmente em condições climáticas extremas, embora com custo mais elevado.

Melhor Alternativa: Para a pavimentação da Rua Luiz Domingos Alberton, a melhor opção é o asfalto usinado a quente (CBUQ), devido à sua durabilidade e resistência. Para o recapeamento da Rua Princesa Isabel, também é recomendado o asfalto usinado a quente (CBUQ)

⁴art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

⁵art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁶art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁷.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir,

Lote:01 – RUA LUIZ DOMINGOS ALBERTON					
Recurso: Emenda Parlamentar impositiva/transferência especial do Governo do Estado de Santa nº 0260/2021, 1966/2022 e Recurso Próprio.					
Lote	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant	Valor Unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NA RUA LUIZ DOMINGOS ALBERTON, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC..	Obra(s)	1	R\$ 405.168,79	R\$ 405.168,79
Observação 01: As planilhas orçamentárias, composições de preços e o respectivo BDI referentes ao Lote 01 não constam no projeto básico de engenharia, por estarem desatualizados. Para fins de licitação, devem ser consideradas as planilhas orçamentárias constantes no anexo do edital, para rua Luiz Domingos Alberton.					
Lote:02 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA PRINCESA ISABEL					
Recurso: Próprio.					
Lote	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant	Valor Unitário	Valor total
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA PRINCESA ISABEL, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.	Obra(s)	1	R\$ 372.133,09	R\$ 372.133,09
Observação: Os serviços referentes ao Lote 02 – Recapeamento Asfáltico na Rua Princesa Isabel, especificamente o Item 5 da planilha orçamentária – Passeio Público (subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7), não serão executados, embora estejam incluídos na planilha orçamentária. Tal exclusão representa uma redução efetiva de R\$106.226,50 no valor do orçamento do Lote 02, conforme discriminado na referida planilha.					
Valor global dos lotes: 01 e 02: - R\$ 777.301,88 (Setecentos e setenta e sete mil, trezentos e um reais e oitenta e oito centavos).					

⁷Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.⁸

A contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação asfáltica na Rua Luiz Domingos Alberton e de Recapeamento asfáltico na Rua Princesa Isabel, no Município de Rio Fortuna/SC, será realizada por meio de processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critérios de julgamento, menor preço por lote.

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprovem sua qualificação técnica

A execução das obras deverá ocorrer conforme o cronograma físico-financeiro previsto nos projetos, o qual detalha as etapas do serviço e a distribuição dos recursos ao longo do período de execução, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.⁹

A presente contratação é passível de parcelamento, sendo dividida em dois lotes distintos, considerando a natureza dos serviços a serem executados em vias diferentes e com características técnicas específicas. O parcelamento visa ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas com diferentes capacidades operacionais, além de permitir maior controle e eficiência na execução dos serviços.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.¹⁰

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna, por meio da Secretaria de Transporte e Obras, pretende obter os seguintes resultados:

- **Melhoria da infraestrutura viária urbana**, por meio da pavimentação da Rua Luiz Domingos Alberton e do recapeamento da Rua Princesa Isabel, proporcionando maior segurança e conforto aos usuários das vias.
- **Aumento da durabilidade e redução dos custos de manutenção**, com a aplicação de soluções técnicas adequadas e materiais de qualidade, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos.
- **Facilitação do tráfego de veículos e pedestres**, promovendo melhor mobilidade urbana, acessibilidade e integração entre os bairros, com impacto positivo na qualidade de vida da população.

⁸art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁹art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

¹⁰art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.¹¹

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.¹²

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.¹³

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.¹⁴

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação asfáltica e recapeamento com fornecimento de materiais e insumos; **(b)** o levantamento de mercado realizado, com análise técnica e econômica das alternativas disponíveis; **(c)** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 116/2023; e **(d)** os resultados pretendidos com a melhoria da infraestrutura viária do Município, **CONCLUI-SE** que a solução mais viável para o atendimento da demanda é a contratação por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, por lote, garantindo a seleção de fornecedores qualificados, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

¹¹art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹²art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

¹³art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹⁴art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



RIO Município de
FORTUNA

Sr. Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)